



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 202 de 23 de outubro de 2003.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro; concessão de “pró labore” para policiais militares, e dá outras providências.”

**Petronilio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998.

**§ Único** - Havendo legislação superveniente, o convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

**Artigo 2.º** - Para compor o Sistema Nacional de Trânsito, na forma prevista pelo § 2.º, do artigo 24, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o Município criará, através de Lei, o Conselho Municipal de Trânsito (COMUNTRAN).

**Artigo 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o artigo 1.º, desta lei, pró-labore no valor de R\$.150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo do 1.º GP/PM de Taquaral, que participar, exclusivamente, no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

**§ 1.º** - Os beneficiados, a que se refere este artigo, perderão o direito ao “pró-labore” quando:

- a) Estiverem afastados em razão de licença-prêmio;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhe impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- c) Estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2.º - O pagamento do "pró-labore", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

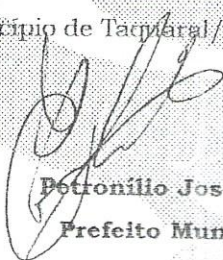
§ 3.º - O comandante do 1.º GP/PM de Taquaral encaminhará, ao setor competente da Prefeitura, até o segundo dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o "pró-labore".

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

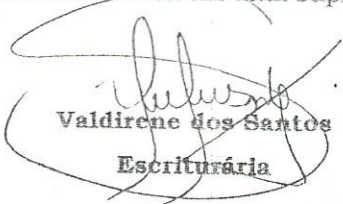
**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 23 de outubro de 2003.

  
**Petronílio José Vilela**  
**Prefeito Municipal**

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

  
**Valdirene dos Santos**  
**Escriturária**